

10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 do Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Meca, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, os edificios da igreja paroquial da freguesia e das capelas do lugar da Espeçandeira e da Senhora dos Remédios, suas dependências, móveis, para-mentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, o o edificio anexo à igreja, que serve para as reuniões da corporação do que se trata, e a casa de residência do ministro do culto, com um quintal, bens estes arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que deverão ser entregues à corporação cultural pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia ou a câmara municipal, conforme se tratar dos templos e alfaia ou dos restantes bens.

Esta entrega, de que expressamente se exceptuam as demais casas, tanto as contiguas à capela-mor da igreja paroquial e ao quintal referido, como as contiguas à casa de residência do ministro da religião, caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro dos bens no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:262

Considerando que, pela portaria n.º 4:869, publicada no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 7 de Maio de 1927, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, foi mandado entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto público católico na freguesia do Santiago, do 1.º bairro da cidade Lisboa, o primeiro andar de um edificio, com os números de polícia 2 a 8, sito na Rua de Santiago, da mesma freguesia;

Considerando que a corporação cultural de que se trata veio expressamente declarar que se dissolveu, não só porque não quer reconhecer a doutrina da referida portaria, na parte em que diz que o andar mencionado é, e que sempre foi destinado à residência paroquial, mas também por encontrar dificuldades na sua organização e funcionamento;

Considerando que se a corporação cultural da freguesia de Santiago não quer aceitar o que, nos termos do decreto citado lhe foi mandado entregar, a consequência lógica é que tal entrega seja declarada sem efeito, visto que, tratando-se de um beneficio e não de um encargo, não pode a corporação ser compelida a recebê-lo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada sem efeito a portaria n.º 4:896, publicada no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 7 de Maio de 1927, mandando entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Santiago, do 1.º bairro da cidade de Lisboa, o primeiro andar de um edificio, com os números de polícia 2 a 8, sito na Rua

de Santiago, da mesma freguesia, que reverterá à plena posse do Estado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção Geral dos Fósforos

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 16 do corrente, de S. Ex.º o Sr. Ministro das Finanças, foi a Sociedade Nacional de Fósforos autorizada a fabricar e pôr à venda ao público um novo tipo de fósforos de cera denominado «Águia n.º 2», ao preço de \$40 cada caixa com 80 pavios.

Inspecção Geral dos Fósforos, 17 do Março de 1928.— O Inspector Geral, *Abel Pessoa Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:263

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Beira* passe ao estado de meio armamento com a seguinte lotação:

Oficiais		
Primeiro ou segundo tenente, encarregado do comando	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista, ou segundo tenente ou guarda-marinha maquinista condutor	1	2
Brigada de marinheiros		
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Sargento carpinteiro	1	
Sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiros de manobra	2	
Grumetes de manobra	10	
Despenseiro	1	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	20
Brigada de artilheiros		
Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros	6	8
Brigada de mecânicos		
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2	
Segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	12	
Marinheiro telegrafista	1	
Marinheiros torpedeiros	3	
Grumetes fogueiros	4	25
Total		55

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1928.— O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.